



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Coordenação do Curso de Graduação em Direito

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO¹

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo do Colegiado de Curso, sendo responsável pela concepção, estruturação e atualização do projeto pedagógico do curso e tem, por finalidade, a implementação do projeto e acompanhamento do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;
- II – estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III – atualizar, periodicamente, o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, submetendo as recomendações à aprovação do Colegiado de Curso, sempre que necessário;

¹ Regulamento aprovado em Reunião Ordinária Colegiado do Curso de Graduação em Direito de 20 de abril de 2021, anexo V do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (Deliberação CEPE nº 324/2021).

- V – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, tal como definidas pelo Colegiado;
- VI – analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VII – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico e zelando pela integração curricular interdisciplinar;
- VIII – incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas das necessidades da graduação e do mercado de trabalho, em conformidade com as diretrizes nacionais do Ministério da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX – acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- X – elaborar, deliberar e adotar seus métodos de trabalho, propondo, quando necessário, alterações em seu regimento ao Colegiado de Curso;
- X – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais e demais normas legais, regulamentares e regimentais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será composto por:

- I – o Coordenador do Curso, na qualidade de seu presidente;
- II – pelo menos 5 (cinco) professores do curso de Graduação em Direito, na qualidade de membros;
- III – um servidor Técnico-Administrativo em Educação, como seu secretário.

Art. 5º. A indicação dos membros docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante serão nomeados por portaria do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 6º. Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, pelo menos 60% (sessenta por cento) destes, devem possuir o título de Doutor.

Parágrafo único. Entre os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante, pelo menos 60% (sessenta por cento) devem possuir formação acadêmica na área do curso.

Art. 7º. Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante deverão estar submetidos preferencialmente ao regime de trabalho de tempo integral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da instituição;
- III – encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante às instâncias adequadas;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V – indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI – coordenar a integração com os demais Colegiados de Curso e órgãos da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11. Aplicam-se às reuniões do Núcleo Docente Estruturante, no que couber, as disposições gerais sobre órgãos colegiados estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou, a seu pedido, por órgão colegiado superior, de acordo com as atribuições regimentais.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ – *campus* Seropédica, revogando-se todas as disposições até então existentes sobre a matéria.